

Apresentação

A tarefa de elaboração de apresentações para as edições especiais da Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo é das mais agradáveis que o cargo de Procurador Geral tem me proporcionado.

Por vezes, homenageamos colegas, aposentados ou falecidos, que prestaram relevantes serviços à Instituição. Nessa ocasião, estamos comemorando os 5 (cinco) anos de criação da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, ao ensejo da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 1.183, de 30 de agosto de 2012.

De minha parte, sempre tive muito contato com a função institucional deferida à Procuradoria Geral do Estado pelo inciso IX, do artigo 99, da Constituição Estadual (na redação que lhe conferiu a EC nº 19/2004), qual seja, a de realizar procedimentos disciplinares não regulados por lei especial.

Aliás, posso usar da liberdade de um dos Procuradores mais antigos de nosso Quadro para registrar que o meu primeiro parecer, no âmbito da Procuradoria Administrativa (minha única unidade de classificação até hoje), versou sobre um pedido de revisão de processo administrativo disciplinar. No início dos anos 80, quando atuava na extinta 3ª Subprocuradoria da PA (pareceres), todos os recursos em processos disciplinares dirigidos ao Governador recebiam parecer da Procuradoria Administrativa.

Posteriormente, durante os mais de 12 (doze) anos intermitentes em que integrei os quadros da extinta Assessoria Jurídica do Governo, na estrutura da Secretaria do Governo ou da Casa Civil do Gabinete do Governador, quer como Assessor, quer como Assessor-Chefe, dediquei considerável parcela de tempo ao exame de processos disciplinares, tendo, então, percebido a riqueza da matéria neles versada, consubstanciada em interessantes e complexas controvérsias jurídicas e em relatos de situações funcionais e humanas que se imbricam com o funcionamento do aparato administrativo.

Ao assumir pela primeira vez o cargo de Procurador Geral do Estado, ao final do ano de 2001, tinha plena consciência da necessidade imperiosa de emprestar maior eficiência ao desempenho da PGE nesse setor, pois as antigas Comissões Processantes Permanentes das Secretarias de Estado integravam a estrutura das respectivas Pastas, sendo apenas presididas por Procurador do Estado, indicado pelo Procurador Geral, mas designado por ato secretarial. No caso de impedimento temporário ou ausência definitiva de qualquer um dos três integrantes das antigas CPPs, o processo tinha o seu curso paralisado, no aguardo do retorno ou substituição do membro faltante. Ademais, atuavam as CPPs sem nenhum mecanismo de coordenação ou supervisão efetivo por parte da PGE.

Bem por isso, com o apoio dos Procuradores que atuavam no Gabinete em 2002, destacando-se a Procuradora Assessora Maria Emília Pacheco, foi elaborado um anteprojeto de lei instituindo a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares na área da Consultoria Geral da PGE, iniciativa essa prontamente acolhida pelo Governador, que a converteu no Projeto de Lei Complementar nº 40/2002, afinal convertido, após mais de 10 (dez) anos de tramitação, na Lei Complementar nº 1.183/2012.

Nesse interregno, as Comissões Processantes Permanentes foram substituídas pelas Unidades Processantes Permanentes (Lei Complementar nº 942/2003) e estas, em 2009, integradas à estrutura da Procuradoria Geral do Estado, porém sem constituir unidade especializada e nem mesmo um órgão, já que o Decreto Estadual nº 54.050/2009 subordinou as UPPs à Subprocuradoria Geral da Consultoria, até então mera área funcional do Gabinete do Procurador Geral, sob o comando de Subprocurador Geral. A então criada Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares apenas congregava os Procuradores designados para as UPPs, postos sob a coordenação do Subprocurador Geral da Área da Consultoria.

A solução definitiva para o adequado exercício do nobre mister de realizar procedimentos de natureza disciplinar pendia da conversão em lei do PLC nº 41/2002, afinal obtida no ano de 2012, após meu retorno ao comando da Instituição, ocorrido em janeiro do ano anterior.

Os resultados apresentados pela novel unidade nesses 5 (cinco) anos de funcionamento são palpáveis: fim da intermitência no andamento dos processos disciplinares e sua agilização; uniformização de procedimentos e

de orientação por parte das Unidades Processantes; ampliação do quadro de servidores, em boa medida resultante da transferência definitiva de servidores das Secretarias de Estado afastados junto à PGE e alocados na PPD, sendo de se destacar, nesse passo, o trabalho incansável e habilidoso de nossa Chefe de Gabinete, Silvia Helena Furtado Martins.

Já no final do ano de 2012, a PPD foi dotada de novas e adequadas instalações, na Rua Maria Paula, ocupando, com exclusividade, o antigo prédio que sediava a Procuradoria Judicial. Esse funcionamento em edifício exclusivo é particularmente importante, no caso da PPD, por exercer atividade que atrai para a sua sede centenas de pessoas, entre servidores, testemunhas e advogados.

Neste ano de 2017, finalmente, logramos obter dotação orçamentária para o credenciamento de advogados dativos, que equacionarão o angustiante problema da paralisia dos feitos disciplinares por ausência de defesa técnica para os indiciados, garantia legalmente assegurada na legislação disciplinar paulista.

Resta a edição do decreto de organização da unidade e a ampliação de seus quadros, metas que sofreram os percalços da crise fiscal que se abateu sobre o setor público brasileiro a partir da segunda metade de 2014.

Enfim, há que se comemorar condignamente o avanço institucional representado pela criação da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. E, em carreira dedicada às letras jurídicas, nada melhor do que fazê-lo com o lançamento de uma edição especial da consagrada Revista da PGE/SP.

Para a composição desse número especial da Revista contribuíram, majoritariamente, Procuradores em exercício na unidade, com exceção do Dr. Ricardo Kendy Yoshinaga, seu primeiro Chefe e atualmente afastado junto à Corregedoria Geral da Administração da Secretaria do Governo, e do Dr. Adalberto Robert Alves, Subprocurador Geral da Área da Consultoria à época da criação da PPD e, atualmente, na Chefia da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral.

Trata-se de artigos valiosos, versando sobre temas afetos ao Direito Disciplinar.

O Dr. Ricardo Yoshinaga discorreu sobre o procedimento de apuração preliminar, de fundamental importância para a delimitação da acusação

disciplinar; o Dr. René Zamlutti Júnior enfrentou, com coragem (dada a complexidade do assunto) e proficiência, as questões afetas à subsunção e à tipicidade no processo disciplinar; a Dra. Cynthia Pollyanna de Faria Franco sustentou, galhardamente (por se tratar de assunto polêmico), a aplicação da cláusula *nemo potest venire contra factum proprium* ao processo administrativo disciplinar; a Dra. Ana Sofia Schmidt de Oliveira, em plena sintonia com as modernas tendências doutrinárias no âmbito do Direito Penal e Administrativo Disciplinar, invocou a necessidade de serem aplicadas à atuação repressivo-disciplinar do Estado as categorias da chamada Justiça restaurativa; o Dr. Messias José Lourenço realizou interessante investigação sobre o instituto da suspensão condicional do processo disciplinar, acolhida pela recente Lei Orgânica da PGE (Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015); o Dr. Eraldo Ameruso Ottoni, atual Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, ofereceu à consideração dois trabalhos de sua lavra, um deles demonstrando que nem sempre o exercício de atividade remunerada por servidor em licença médica constitui ilícito disciplinar e outro analisando as peculiaridades da responsabilização disciplinar de servidores autárquicos, submetidos, via de regra, ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; o Dr. Adalberto Robert Alves debruçou-se sobre o atualíssimo tema do assédio moral no âmbito da Administração Pública, exortando autoridades e servidores em geral ao combate dessa prática deletéria; finalmente, o Dr. Inácio de Lóiola Mantovani Fratini, Procurador do Estado Assistente da Chefia da PPD, esmerou-se em traçar critérios para a mitigação das penas de demissão simples e qualificada à luz da legislação disciplinar paulista.

Estou certo de que, para além de artigos comemorativos dos 5 (cinco) anos de existência de nossa querida PPD, esses trabalhos prestarão inestimável contributo aos cultores do Direito Disciplinar, sendo particularmente úteis a todos os que atuam profissionalmente na área.

Ao encerrar essas considerações, envio calorosas saudações a todos os que contribuíram para que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares pudesse se transformar na realidade pujante que é hoje, sem prejuízo dos necessários aperfeiçoamentos no plano da organização e dos procedimentos que deverá receber nos próximos anos.

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado